



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

## **N.º 3.235-A, DE 2003**

**(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)**

**TVR 2962/2002**

**MSC 815/2002**

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Santa Edwiges a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo (relator: DEP. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO).

### **DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54, RICD)

### **APRECIACÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR)

## **S U M Á R I O**

I – Projeto Inicial

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria nº 1594, de 09 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Cultural Santa Edwiges a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2002.

Deputado NARCIO RODRIGUES  
Presidente

**TVR Nº 2.962, DE 2002  
(MENSAGEM Nº 815, DE 2002)**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1594, de 09 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Cultural Santa Edwiges a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

**I – RELATÓRIO**

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato que autoriza a Associação Cultural Santa Edwiges a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária.

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso II, alínea "h", do art. 32 do Regimento Interno.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A autorização do Poder Público para a execução de serviço de radiodifusão comunitária é regulada pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998. No processo em questão, a Associação Cultural Santa Edwiges atendeu aos requisitos da legislação específica e recebeu autorização para executar serviço de radiodifusão comunitária.

A análise deste processo deve basear-se no Ato Normativo nº 01, de 1999, desta Comissão. Verificada a documentação, constatamos que foram atendidos todos os critérios exigidos por este diploma regulamentar.

O ato de outorga obedece aos princípios de constitucionalidade, especialmente no que se refere aos artigos 220 a 223 da Constituição Federal, e atende às formalidades legais, motivos pelos quais somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2002.

**Deputado NELSON PROENÇA**  
Relator

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Santa Edwiges a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria nº 1594, de 09 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Cultural Santa Ediwiges a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2002

**Deputado NELSON PROENÇA**  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o parecer favorável do Relator, Deputado Nelson Proença, à TVR nº 2.962/2002, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Narcio Rodrigues - Presidente, João Castelo, Paulo Marinho e Silas Câmara - Vice-Presidentes, Airtton Cascavel, Ariosto Holanda, Bispo Wanderval, Cesar Bandeira, Dr. Hélio, Eunício Oliveira, Gilberto Kassab, Hermes Parcianello, Iris Simões, João Almeida, Jorge Bittar, José Mendonça Bezerra, José Rocha, Julio Semeghini, Luiz Moreira, Luiza Erundina, Márcio Reinaldo Moreira, Nelson Proença, Nilson Pinto, Pedro Canedo, Ricardo Izar, Robério Araújo, Valdeci Paiva, Walter Pinheiro, Alex Canziani, Aroldo Cedraz, Átila Lira, Bonifácio de Andrada, Damião Feliciano, Eni Voltolini, Fernando Ferro, Francisco Coelho, Francistônio Pinto, Gerson Peres, Inaldo Leitão, Marcus Vicente, Milton Monti, Nelson Pellegrino, Neuton Lima, Philemon Rodrigues e Raimundo Santos.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2002.

**Deputado NARCIO RODRIGUES**  
Presidente

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato a que se refere a Portaria nº 1.594, de 09 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Cultural Santa Edwiges a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

No que se refere à juridicidade da matéria, faz-se necessária a apresentação de substitutivo a fim de adequar o texto do projeto de decreto legislativo aos termos da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002. Esta alterou o

parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 para ampliar de três para dez anos a validade da outorga das rádios comunitárias.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 3.235, de 2003, nos termos do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2004.

Deputado ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Relator

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 3.235, DE 2003  
(MENSAGEM Nº 815/2002)**

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Santa Edwiges a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria nº 1.594, de 09 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Cultural Santa Edwiges a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, retificando o prazo original de três para dez anos, em vista do que dispõe a Lei nº 10.597/2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2003.

Deputado ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo, do Projeto de Decreto Legislativo nº 3.235/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Antonio Carlos Pannunzio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Carlos Biscaia - Vice-Presidente no exercício da presidência, Nelson Trad - Vice-Presidente, Antonio Carlos Magalhães Neto, Bosco Costa, Darci Coelho, Edna Macedo, Ildeu Araujo, Inaldo Leitão, João Paulo Gomes da Silva, José Divino, José Eduardo Cardozo, Juíza Denise Frossard, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcelo Ortiz, Odair, Osmar Serraglio, Paes Landim, Paulo Magalhães, Roberto Magalhães, Sigmaringa Seixas, Vicente Arruda, Wagner Lago, André de Paula, Ann Pontes, Átila Lira, Colbert Martins, Coriolano Sales, Dra. Clair, Fernando Coruja, Isaías Silvestre, Jair Bolsonaro, José Pimentel, Léo Alcântara, Luiz Couto, Marcos Abramo, Mauro Benevides, Neucimar Fraga, Robson Tuma e Severiano Alves.

Sala da Comissão, em 26 de outubro de 2004.

Deputado ANTÔNIO CARLOS BISCAIA  
Presidente em Exercício

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|